



**DECRETO Nº 047/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a coparticipação conjunta dos custos na manutenção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais do Município de Palmares e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atenção ao § 6º art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a necessidade do estabelecimento de todos os Entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

Considerando que a transparência da gestão fiscal do Município de Palmares em relação ao SIAFIC, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade determinado no Decreto Nº 10.540/2020 e do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o já estabelecido no Decreto Municipal nº 022, de 03 de maio de 2021, do Município de Palmares, que estabeleceu o plano de adequação ao SIAFIC em âmbito municipal;

Considerando a necessidade da manutenção e gerenciamento de um sistema a serem utilizadas pelo Poder Executivo, Legislativo Municipal e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações e Fundos Especiais do Município;

Considerando ser vedada a existência paralela de outros sistemas computacionais com a mesma finalidade, devendo ser observada a regulamentação do Decreto Federal nº 10.540/2020:

**DECRETA:**

Art. 1º. Com a finalidade de priorizar o fortalecimento dos preceitos básicos do equilíbrio fiscal e econômico fica pactuado a colaboração do Poder Legislativo, dos órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações e Fundos Especiais do Município, na coparticipação dos custos, devendo os pagamentos, empenhamento e liquidação pelo uso do software ser efetuados diretamente pelos seus serviços de contabilidade e tesouraria ou setor responsável pela manutenção dos seus recursos financeiros.

Art. 2º. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o artigo 1º e não interferirá nos atos dos ordenadores de despesas para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da



legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso, bem como nos controles contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.

Paragrafo Único – Para fins deste Decreto, o SIAFIC deverá ter mecanismo de acesso de usuários baseados no mínimo nas segregações de funções da execução orçamentária e financeira, não sendo permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados da outra.

Art. 3º. Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de operação de nova versão, o município assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentária, financeira e fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e para produção dos seus efeitos em 1º de janeiro de 2023, determino que seja encaminhada cópia desta norma, ao Poder Legislativo e órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações e Fundos Especiais do Município.

Palmares, em 06 de dezembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**  
Prefeito dos Palmares